



Município de Macapá

LEI Nº 865 / 97 - CMM

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover articulações entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas para o desenvolvimento Rural do Município.

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural -PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.

III - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no PMDR.

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio Rural.

V - Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente ao

M
DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar no Município;

VI - Estimular e assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilidade entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais, voltadas para o desenvolvimento Rural;

VIII - Examinar propostas e denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes à ações e serviços desenvolvidos pelos órgãos públicos agrícolas, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

Art. 3º. O CMDR tem Foro e Sede no Município de Macapá.

Art. 4º. O mandato dos membros e suplentes do CMDR será 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestado ao Município.

Art. 5º . O Conselho Municipal de Desenvolvimento rural CMRD; é órgão colegiado vinculado à Secretaria de Agricultura e do Abastecimento e será composto de doze membros e respectivos suplentes, com a seguinte representatividade cuja decisões serão homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

- a) O Secretário Municipal de Agricultura e do Abastecimento, que será o seu Presidente;
- b) Um representante do órgão de Extensão e Assistência Técnica;
- c) Um representante do órgão de Pesquisa;
- d) Um representante do órgão de Proteção ao Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Um representante da Federação dos Pescadores do Amapá;
- h) Três representantes de Associação ou Cooperativas de Produtores Rurais;

MM

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - MACAPÁ
DIVISÃO DE ARQUIVO E REGISTRO

i) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A homologação dos Membros do CMDR, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados

Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgão e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá às condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º. O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

28 de fevereiro de 1997. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá